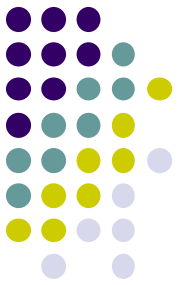
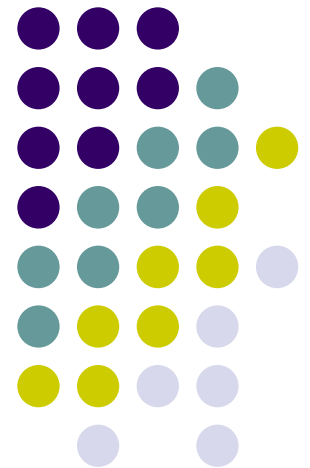


**REUNIÃO PLENÁRIA REGIÃO NORTE
DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS
ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**



**A Regulamentação do Ensino Médio
nos Estados e Distrito Federal**



**Francisco Aparecido Cordão
Peabiru Educacional**

facordao@uol.com.br

ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO NACIONAL

ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO NACIONAL																	Nível de Escolaridade regular	Educação Especial	Educação Distância	Educação Inclusiva				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17					18	19	20	21...
EDUCAÇÃO BÁSICA										EDUCAÇÃO SUPERIOR														
EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO FUNDAMENTAL							ENSINO MÉDIO			Etapas		Programas									
Creche		Pré-escola		Anos, séries, ciclos etc.							Itinerários Formativos			GRADUAÇÃO		CURSOS SEQUENCIAIS								
														PÓS-GRADUAÇÃO		EXTENSÃO								
																Especialização etc.								
														Cursos e exames: Ensino Fundamental							Educação de Jovens e			
														Cursos e exames: Ensino Médio							e			
														Qualificação Profissional, incluindo Formação Inicial e Continuada							Educação Profissional			
														Técnico de nível médio e Itinerários Formativos										
														Tecnológico: Graduação e Pós-Graduação										
				Educação Indígena, do Campo, Quilombola etc.							Continuidade de estudos ao longo da vida													

Observações:

- * Emenda Constitucional nº 59/2009 prevê Educação obrigatória dos 04 aos 17 anos.
- A Lei nº. 13.005/2014 aprova o PNE – Plano Nacional de Educação para 2014/2024.
- Resolução CNE/CP nº 02/2017 e Parecer CNE/CP nº 15/2017 aprovam a BNCC na EI/EF.
- A Lei 13.415/2017 (MP 746) institui política de fomento às escolas de Ensino Médio.



PROJETO DE NAÇÃO

LDB

PNE

DIRETRIZES CURRICULARES
NACIONAIS, GERAIS/ESPEC.

M

REGIME DE
COLABORAÇÃO

E

UNIÃO/ESTADOS/DF
/MUNICÍPIOS

D

ESCOLAS

I

A

ESTUDANTES

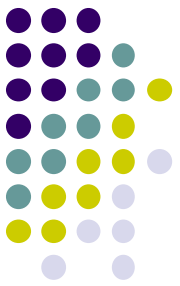
Ç

Ã

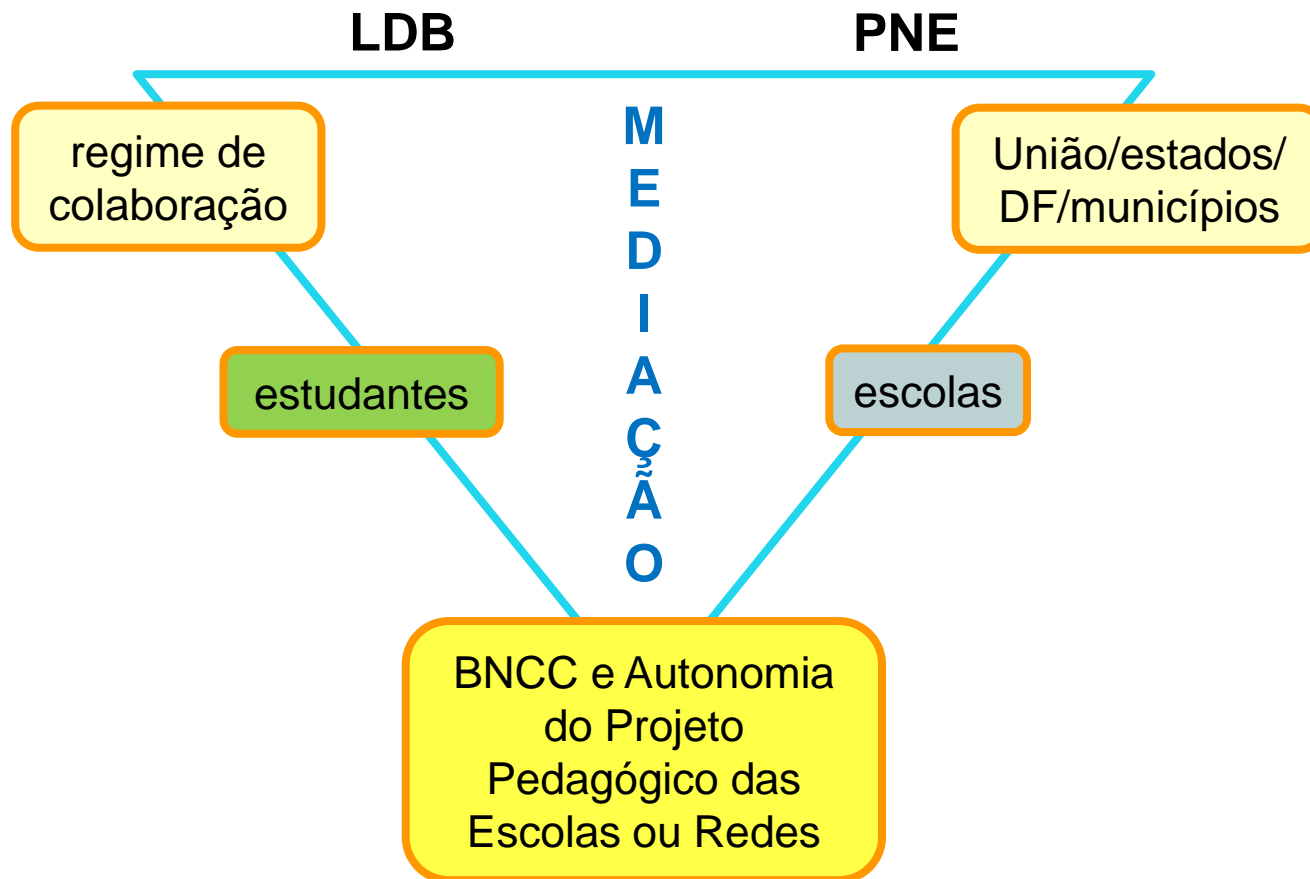
O

PROJETO
PEDAGÓGICO DA
ESCOLA

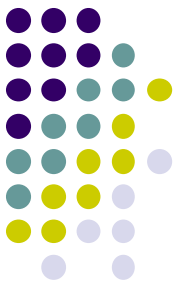
Diretrizes Curriculares Nacionais, Gerais e Específicas



- O Projeto de Nação está na Constituição Federal

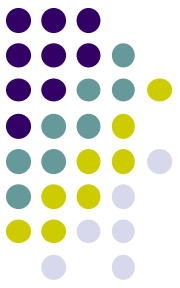


Fundamentos Legais – I



- Art. 23 da LDB:
“a Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.
- Art. 26 da LDB (redação dada pela Lei nº 12.796/2013):
“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

Fundamentos Legais – II



- Art. 27 da LDB:
“os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, entre outras, a diretriz da “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”.
- Art. 35 da LDB (versão original – Inciso I):
“o Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 03 anos, terá como finalidade primordial: a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos”.

Fundamentos Legais – III



Art. 35 da LDB (versão original – Incisos II, III e IV):

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

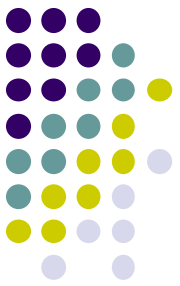
Fundamentos Legais – IV



- O Conselho Nacional de Educação recebeu propostas da “Base Nacional Comum Curricular – BNCC” (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), na qualidade de Órgão de Estado presente na estrutura educacional brasileira, com “funções normativas e de supervisão e atividade permanente” (§ 1º do Art. 8º), a quem compete, nos termos do Art. 90 da LDB, resolver toda e qualquer questão suscitada na implantação de dispositivos normativos da LDB, em regime de colaboração com os Sistemas de Ensino.
- Compete ao CNE, enquanto Órgão de Estado responsável pela articulação entre as instituições da sociedade civil e as organizações governamentais, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº13.005/2014, responder por ações de monitoramento contínuo e avaliação periódica da execução das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como, entre outras incumbências, segundo o inciso II do § 1º do mesmo artigo, “analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas” do PNE.

Resolução CNE/CP nº 02/2017

Institui a BNCC – I



- Estas orientações formam um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes da Educação Básica devem desenvolver ao longo das suas etapas e modalidades de ensino, para a construção de currículos educacionais desafiadores por parte das instituições escolares e redes de ensino, na concretização de seu compromisso com o zelo pelo desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.
- No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

Resolução CNE/CP nº 02/2017

Institui a BNCC – II



- As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências.
- As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.
- No âmbito da BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.
- Para os efeitos da Resolução CNE/CP nº 02/2017, com fundamento no caput do art. 35-A e no §1º do art. 36 da LDB, a expressão “competências e habilidades” deve ser considerada como equivalente à expressão “direitos e objetivos de aprendizagem” presente na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE)

Resolução CNE/CP nº 02/2017

Institui a BNCC – III



- A BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.
- A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.
- A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.
- As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com a efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB, comprometidas com o zelo pela Aprendizagem dos educandos.

Resolução CNE/CP nº 02/2017

Institui a BNCC – IV



- As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral
- Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.
- Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Resolução CNE/CP nº 02/2017

Institui a BNCC – V



Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

- I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;
- II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

Resolução CNE/CP nº 02/2017

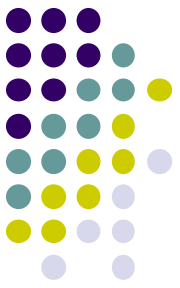
Institui a BNCC – VI



- IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;
- V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;
- VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;
- VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;
- VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

Resolução CNE/CP nº 02/2017 Institui a BNCC – VII

Competências gerais e direitos de aprendizagem



1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
3. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

Resolução CNE/CP nº 02/2017 Institui a BNCC – VIII

Competências gerais e direitos de aprendizagem



4. Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Resolução CNE/CP nº 02/2017 Institui a BNCC – IX

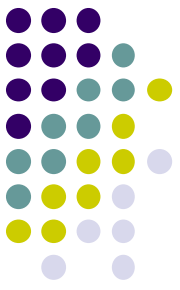
Competências gerais e direitos de aprendizagem



7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.
8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo e na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

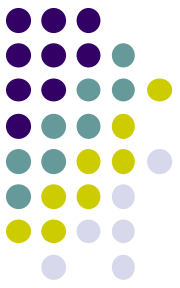
Base Nacional Curricular Comum do Ensino Médio

Principais aspectos - I



- Deve incluir, obrigatoriamente, o estudo da **língua portuguesa e da matemática, nos três anos**, devendo incluir, também, estudos e práticas de educação física, arte, sociologia, filosofia, língua inglesa, bem como outra língua estrangeira (espanhol?), em caráter optativo.
- Deverá considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.
- A **parte diversificada dos currículos** será definida em cada Sistema de Ensino, harmonizada com a BNCC e contextualizada com ambiente social e cultural.

Principais aspectos – II



- Os arranjos curriculares devem conduzir os educandos ao **domínio dos princípios científicos e tecnológicos** que presidem a produção moderna e ao conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, considerando sua relevância para o contexto local.
- No Ensino Médio, **representa até 1800 horas da carga horária do currículo, a ser complementada por itinerários diversificados segundo as 4 áreas do conhecimento** ou na **formação técnica e profissional**, como opções dos alunos, por proposta das escolas.
- A União estabelecerá **padrões de desempenho** esperados para o Ensino Médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, à luz da BNCC.

Destques da Lei nº 13.415/2017

Oferta de diferentes arranjos curriculares



Alteração do Art. 36 LDB:

O currículo do ensino médio, a critério dos Sistemas de Ensino, será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade do respectivo Sistema, com ênfase em uma ou mais das seguintes **áreas de conhecimento** ou de **atuação profissional**:

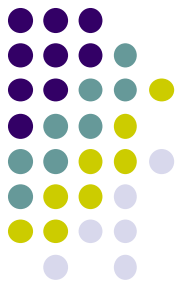
- I – linguagens e suas tecnologias;
- II – matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional**

Destques da Lei nº 13.415/2017 para a Educação Profissional – I



Alteração do Art. 36 LDB e seus parágrafos:

- O itinerário com ênfase na formação técnica e profissional considerará:
 - I. a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, **estabelecendo parcerias** e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela **legislação sobre aprendizagem profissional;**
 - II. a possibilidade de **concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho,** quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade, devidamente certificadas.



Destques da Lei nº 13.415/2017 para a Educação Profissional – II

Alteração do Art. 36 LDB e seus parágrafos:

- A oferta da **formação técnica e profissional poderá ser realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições específicas, principalmente para desenvolvimento de atividades práticas**, podendo contar, inclusive, com o apoio de reconhecidas instituições de educação a distância, nacionais ou estrangeiras, articulando atividades de educação a distância ou presencial mediada por tecnologias, bem como adotar sistemas de créditos e de reconhecimento de competências.

Destques da Lei nº 13.415/2017 para a Educação Profissional – III



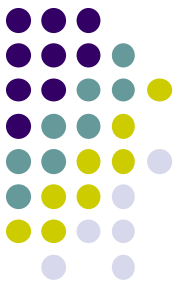
Alteração do Art. 36 LDB e seus parágrafos:

§ 11. Para efeito de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão **reconhecer competências** e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

- I. demonstração prática;
- II. experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
- III. atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino;
- IV. cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;
- V. estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;
- VI. cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

§ 12. **As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação (formação) técnica e profissional.**

Exigências do Processo Educativo da Qualificação para o Trabalho



- A formação para o trabalho é um processo educativo de construção de saberes e práticas voltadas para a inserção do educando no mundo laboral, em condições de promover aprimoramentos.
- **Necessita currículos sintonizados com as demandas do mundo do trabalho e ambientes adequados, em laboratórios, oficinas e outros ambientes que cultivem a prática, objetivando o desenvolvimento do “ethos” profissional.**
- Existência de Projeto Pedagógico sintonizado com a exigência de cumprimento do compromisso ético da qualificação para o trabalho.
- **Esse compromisso exige a concepção do trabalho como princípio educativo e base para a organização e desenvolvimento curricular em seus objetivos, conteúdos e métodos de ensino-aprendizagem, bem como a adoção da pesquisa como princípio pedagógico, presente em toda a formação dos que viverão do próprio trabalho em um mundo permanentemente mutável.**
- Desenvolver Competência Profissional como exigência da qualificação para o trabalho implica poder decidir, sabendo julgar, analisar, avaliar, observar, interpretar, correr riscos, corrigir fazeres, antecipar soluções, escolher, resolver e responder a desafios, convivendo com o incerto e o inusitado.

A Educação requerida pela contemporaneidade muda o foco do trabalho escolar, subordinando a atividade de ensino aos resultados de aprendizagem

De Transmissão do Conhecimento



CONSTRUÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CONSTITUIR COMPETÊNCIAS A PARTIR DA ESCOLA SIGNIFICA CONSTRUIR ESQUEMAS MENTAIS PARA MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES, ATITUDES, VALORES E EMOÇÕES NECESSÁRIOS À AÇÃO EM SITUAÇÕES SOCIAIS E DE TRABALHO, PARA FAZER FRENTE TANTO A PROBLEMAS ROTINEIROS QUANTO INUSITADOS

PRESSUPÕE O ALUNO COMO AGENTE DO PROCESSO: FAZ, PERGUNTA, PESQUISA, DISCUTE, DESCOBRE, CRIA, APRENDE

EXIGE PROJETO PEDAGÓGICO ALINHADO COM O SETOR PRODUTIVO E COM OS ANSEIOS SOCIAIS



PRESSUPÕE O PROFESSOR COMO ORGANIZADOR DE OPORTUNIDADES DIVERSIFICADAS DE APRENDIZAGEM, GUIA, MEDIADOR E ESTIMULADOR

A ESCOLA ESTABELECE RELAÇÕES DINÂMICAS COM O SETOR PRODUTIVO

Egressos preparados para se tornar um cidadão trabalhador competente, capaz de ver e atuar no mundo com perspicácia



O êxito na efetiva implantação da BNCC no Brasil exigirá de todos nós, educadores comprometidos com a Educação Democrática de Qualidade, muito e complexo trabalho, mas ...

“ o único lugar onde sucesso vem antes de trabalho é no dicionário”.

(Einstein)

